

## **ATA DA 566ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE SANTOS – CONDEPASA.**

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, nas dependências do Centro de Cultura “Patrícia Galvão”, realizou-se a quingentésima sexagésima sexta **Reunião Ordinária do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos – CONDEPASA**. Compareceram à reunião: Bechara Abdalla Pestana Neves, Sergio Willians dos Reis, Maria Inês Rangel Garcia, Silmar Silva de Paulo, Nelson Vaz Feijó Junior, Ney Caldato Barbosa, Gustavo de Araújo Nunes, Marcio Borchia Nacif, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Fernando José Rodrigues Carol, Wânia Mendes Seixas e Glaucus Renzo Farinello. O presidente Bechara Abdalla Pestana Neves iniciou a reunião com a leitura e aprovação da ata da 565ª Reunião Ordinária a qual foi aprovada por unanimidade. O conselheiro Marcio Calves justificou a ausência. Nos itens, matérias em regime de urgência e votações e discussões adiadas, nada foi apresentado. Em análise de processos tratou-se: Processo nº 43057/2017-98 - interessado: Instituto Histórico e Geográfico de Santos - assunto: isenção de IPTU/2018 - local: Av. Conselheiro Nébias nº 689: após análise deliberou-se pela aprovação, nos termos da manifestação da SEOTA (...O imóvel encontra-se conservado, conforme vistoria realizada. Nada opor ao requerido.). Processo nº 61191/2017-52 - interessado: Secretaria de Turismo - assunto: informa início dos serviços de manutenção no telhado e calhas - local: Largo Marquês de Monte Alegre s/nº (Museu Pelé): após análise deliberou-se não haver objeção à aprovação dos serviços de conservação no edifício onde está instalado o Museu Pelé, nos termos da manifestação da SEOTA (...De modo geral, não temos objeção à aprovação dos serviços, mas questionamos a aplicação de tinta acrílica nas antigas alvenarias de pedra, remanescentes da construção original. Como relatado no memorial (às fls. 6 e 7), “a técnica construtiva tradicional da alvenaria de pedra das paredes originais, agregados com argamassa de barro e cal de conchas, material de grande propriedade hidrocópica (que absorve umidade), associado à espessura de sessenta centímetros dos paramentos, além de permanecerem constantemente úmidos, dificultam sua evaporação, tornando o local propício à proliferação de fungos. [...]. Durante as obras de restauro foram sanados problemas de infiltração, porém a presença de fungos permaneceu e somente se manifestaram quando efetuada a pintura na etapa final da obra. Mesmo sendo a tinta utilizada um produto fungicida e impermeabilizante, não evita a proliferação de fungos que ocorre de dentro para fora da parede.”. Como alternativa para o revestimento dessas antigas alvenarias recomendamos a tinta mineral, à base de silicato. A permeabilidade ao vapor aliada a hidrorepelência da tinta de silicato mantém a superfície livre de umidade e condensação, e seu caráter alcalino, que combate os esporos, impede a formação de um ambiente propício para instalação de fungos e algas.”, recomendando que seja melhor avaliado o tratamento do revestimento nas antigas alvenarias após o resultado do laudo técnico a respeito dos fungos nas fachadas frontais dos blocos laterais (a ser executado segundo informação do Conselheiro Ney Caldato, arquiteto responsável pela elaboração do memorial justificativo e descritivo dos serviços). Ofício DEX 227/2017 de 29/08/2017 - interessado: Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM - assunto: projeto arquitetônico de adequação - local: Praça dos Andradas s/nº (Casa de Câmara e Cadeia): após análise deliberou-se pela aprovação do requerido, nos termos da

manifestação da SEOTA (...Não há objeção aos serviços descritos na documentação da CONSULTA PRÉVIA, que aparentemente não causarão danos ao bem, conforme intenção declarada. Porém os mesmos deverão obrigatoriamente atender, para o devido licenciamento nos órgãos competentes, a Resolução nº 51 de 12.07.2013 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU-BR. Esta Resolução estabelece as atribuições dos arquitetos e urbanistas na responsabilidade técnica e supervisão de intervenções no patrimônio histórico cultural e artístico, conforme Art. 2º, Item IV. Condição que a documentação apresentada não atende, uma vez que não há nas plantas a identificação do profissional de arquitetura e do R.R.T. Além disso, por tratar-se de bem tombado nas esferas estadual e federal, o CONDEPHAAT e IPHAN obrigatoriamente deverão aprovar a intervenção.). Correspondência de 13/09/2017 - interessado: Basílica de Santo Antonio do Embaré - assunto: reforma e conservação da fachada posterior do Convento da Basílica Menor de Santo Antonio do Embaré - local: Rua Padre Visconti nº 05: após análise deliberou-se nada opor aos serviços de conservação (refazimento dos revestimentos), porém sem a execução dos frisos propostos no projeto elaborado pelo Arq. Fernando Gregório, ressaltando-se a necessidade de licenciamento dos serviços junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Santos. Processo nº 59444/2017-73 - interessado: Robison Pinheiro Mateus - assunto: comunicação de serviços - local: Av. Ana Costa nº 574: após análise deliberou-se encaminhar o referido processo à SEOTA-C para convocar o interessado para orientação. Processo nº 25336/2017-70 - interessado: SIEDI - assunto: projeto para acessibilidade - local: Praça Iguatemi Martins s/nº (Mercado Municipal): após análise deliberou-se pela sua aprovação, nos termos da manifestação da SEOTA (...Segundo projeto gráfico e memorial descritivo, o elevador proposto com capacidade mínima de 225,0 kg (pé direito máximo de 3,50 m), que dará acesso ao mezanino, primeiro e segundo pavimentos não resultará em alteração da cobertura. Desta forma, não temos objeção à instalação deste equipamento. Apesar da existência de uma rampa na fachada frontal (Pça. Iguatemi Martins, no lado do eixo da Rua Dr. Cóchrane próximo à esquina com a Rua Sete de Setembro), identificada no projeto como “rampa nº 6” e de duas outras na fachada posterior (Rua do Meio), todas em alvenaria, a nova proposta indica a construção de 5 (cinco) rampas, sendo quatro em alvenaria na fachada posterior e uma em estrutura metálica na fachada frontal, adequando todas às exigências da NBR 9050 (ABNT, 2015 – 3ª Edição – 11/10/2015).A interferência na fachada posterior com a readequação das rampas em alvenaria pode ser considerada insignificante na ambiência ou destaque do edifício, havendo até o aspecto positivo da melhoria da acessibilidade. No caso da instalação de mais uma rampa na fachada frontal, não se pode afirmar que inexistente um impacto na ambiência do bem. No entanto, privilegiando a “acessibilidade plena” e resgatando as conclusões anteriores deste Órgão Técnico, como também do pleno, entendemos não haver objeção à proposta atual para instalação de uma rampa metálica junto à entrada principal (sobreposta em um trecho da escadaria externa e sem demolição deste), na fachada frontal, mas sugerimos que a cor da pintura do aço galvanizado desta rampa não seja em tom demasiado contrastante com o predominante nesta escadaria existente (cinza claro), mantendo apenas as faixas de piso tátil de alerta e direção em cor contrastante com os pisos adjacentes. Quanto aos guarda-corpos e corrimãos propostos em aço inoxidável na escadaria principal, entendemos não haver objeção.). Processo nº 15245/2017-90 - interessado: Manuel Feros Quinteiro - assunto: retirar letreiros e aparelhos de ar condicionado instalados na fachada - local: Praça dos Andradas nº 108/109: após análise deliberou-se acatar a manifestação da SEOTA (...Conforme manifestação do Escritório Técnico, o imóvel é gravado com nível NP3a na APC, os letreiros devem atender os requisitos da LC 470/03, situação que encontra-se em desconformidade. Além disso, o imóvel encontra-se em área envoltória de bens tombados, na

mesma testada do Teatro Guarany. Diante da irregularidade apontada na manifestação do Escritório Técnico, nosso parecer é no sentido do cumprimento da intimação nº 116507-B à fl. 02 nos termos do Edital n 066/2017 da SEFISO-Z2, além da adequação dos elementos da fachada (letreiros e ar condicionado) à legislação vigente. Processo nº 29205/2016-62 - interessado: Eduardo Fialho de Araujo - assunto: solicita licença para alteração de fachada com troca de revestimento – local: Rua Paulo Gonçalves nº 15: após análise deliberou-se nada opor quanto à baixa de licença da obra, nos termos da manifestação da SEOTA (...Os serviços foram concluídos de acordo com o projeto analisado e aprovado pelo Conselho, sendo que não temos objeção ao prosseguimento do expediente.). Consulta prévia - interessado: AGCE Administração e Participações Ltda. - assunto: solicita aprovação de projeto para nova construção de uma edificação para uso comercial - local: Av. Conselheiro Nébias nº 695/699: após análise deliberou-se pela aprovação, nos termos da manifestação da SEOTA (...Considerando a testada do imóvel nº 693 da Av. Conselheiro Nébias (este sim, vizinho ao nº 689, bem tombado), aproximadamente com 12,00 m, acrescida do recuo lateral da edificação projetada (3,00 m), observamos que a nova edificação ficaria à distância de aproximadamente 15,00 metros da divisa lateral esquerda do bem tombado (divisa do nº 689 com o nº 693), minimizando a interferência na ambiência do patrimônio (edificação com 12,05 metros de altura até o beiral e com recuo frontal de 17,50 metros). Deste modo, considerando os novos dados e avaliando a situação real do entorno do bem tombado, o OTA entende que a proposta do interessado causa pequeno impacto em sua ambiência e não implica em prejuízo da fruição visual do patrimônio cultural.). Proc. nº 103480/2016-19 – assunto: análise e deliberação da minuta de Resolução CONDEPASA da proposta de regulamentação de Audiências Públicas para tombamento de bens no Município de Santos, com as alterações da Procuradoria Geral do Município: após análise deliberou-se aprovar a Resolução CONDEPASA nº 01/2017 que trata da regulamentação das “Audiências Públicas” para tombamento de bens e imóveis no município de Santos encaminhando ao DERAT para providências. No item das proposições nada foi apresentado. Em comunicações tratou-se: a) Of.nº 8961/2017-SERAUT de 14/09/2017 – ref. requerimento nº 3650/2017 – em que o Vereador Benedito Furtado solicita que se declare imune ao corte a espécie Cedro do Líbano, localizada no pátio da Escola Estadual Barnabé: foi dada ciência ao pleno do teor do referido ofício. b) Of.DAF/796/2017 de 01/09/2017 – PRODESAN S/A. – projeto executivo de reurbanização com implantação de ciclofaixa nas Avenidas Moura Ribeiro e Dr. Nilo Peçanha: foi dada ciência ao pleno do teor do ofício 54/2017-CONDEPASA de 22/09/2017, encaminhado à PRODESAN S/A sobre o referido assunto. Por nada mais haver a discutir ou relatar, o presidente deu por encerrada a reunião às onze horas. Eu, Lilian Esther Gigli -----secretariei a reunião e lavrei a presente ata que após aprovada, passa a ser assinada pelos conselheiros a ela presentes.

Santos, vinte e oito de setembro de dois mil e dezessete.

**Bechara Abdalla Pestana Neves**

**Sergio Willians dos Reis**

**Maria Inês Rangel Garcia**

**+**

**Silmar Silva de Paulo**

**Nelson Vaz Feijó Junior**

**Ney Caldato Barbosa**

**Gustavo de Araújo Nunes**

**Marcio Borchia Nacif**

**Frederico Guilherme de Moura Karaoglan**

**Fernando José Rodrigues Carol**

**Wânia Mendes Seixas**

**Glaucus Renzo Farinello**